

O professor Evaristo de Moraes Filho, autor do anteprojeto do Código do Trabalho, manifestou-se plenamente de acordo com a Federação Nacional dos Telegráficos pela criação de uma central sindical. Acrescentou que "neste mesmo sentido, manifestou-se conosco o atual ministro do Trabalho, sr. Arnaldo Sussekind, mas em maio de 1963".

Disse o professor Moraes Filho que "em verdade, nunca esteve o movimento sindical brasileiro tão manietado nem tão sufocado nas suas livres manifestações como atualmente, com a volta, irregular e ilegal, de atestados negativos de ideologia. Não é assim que se constrói o tão propalado sindicalismo democrático".

VALIDADE

"Os argumentos arrolados pela Federação são todos eles válidos. Em toda parte do mundo — prossegue — é deixada à livre vontade dos trabalhadores organizarem-se em associações de classe, sem outra interferência dos poderes públicos além do simples registro de seus estatutos, desde que não atentórios à ordem pública e aos bons costumes, principalmente esse do direito comum, aplicável a qualquer negócio jurídico privado."

"Pela legislação atual é tão espúrio o CONCLAP — para usar a linguagem do sr. ministro do Trabalho — como qualquer confederação geral que venha a ser formado entre nós. A legislação atual, da Consolidação das Leis do Trabalho, proibe realmente as centrais sindicais, parando nas confederações nacionais, abrangedoras dos grandes ramos da produção econômica. É uma lei que vem do período corporativo-fascista nacional, de 1939, pelo decreto-lei 1.402,

de 5 de julho. Nada mais antidemocrático, atentório à liberdade sindical, expressamente reconhecida no artigo 159 da Constituição Federal de 1946." — acentuou

"Por estas e outras é que não podemos ratificar a Convenção Internacional nº 87, de 1948, da qual somos signatários. Sem a alteração do texto da Consolidação, de 1943, com o seu enquadramento — verdadeira camisa de força do movimento sindical brasileiro — não pode ser reconhecida, nem registrada — uma central sindical, quer de empregados, quer de empregadores."

CÓDIGO

"O projeto do Código do Trabalho revoga o atual enquadramento sindical, permitindo a criação de centrais sindicais, de empregados e de empregadores, de profissionais liberais ou de trabalhadores autônomos. As atuais confederações nacionais dos quatro grandes grupos se constituirão em confederações gerais, nos moldes e segundo os critérios legais de qualquer organismo de cúpula."

"Elegerão os seus conselhos de representantes, dos quais serão eleitas as respectivas Diretorias, com mandato certo, responsabilidade e proibição de reeleição, para impedir a formação de pelegos a serviço de interesses alheios à classe e capazes de traí-la para se conservarem no cargo. O mandato é aumentado para três anos."

Salienta o jurista que "é inteiramente imprudente o receio e irrelevante a censura de que as confederações gerais se transformem em órgãos subversivos — para usar a palavra posta em moda pelos assustados ministeriais. Como já em 1913 escrevia Maxime Leroy, os trabalhadores fazem da pro-

fissão uma unidade análoga à unidade indivíduo ou à unidade Estado.

Com a constituição de confederações gerais — legais, reconhecidas, registradas, muito teria a lucrar o próprio governo, fôsse qual fôsse sua orientação política, econômica ou social. Teria de tratar unitariamente com um só órgão técnico de consulta, organizado democraticamente de baixo para cima, partindo das bases sindicais de primeiro grau, constituindo-se em legítima pirâmide representativa das respectivas classes”.

ACOMODAÇÃO

Prossegue afirmando o professor Evaristo de Moraes que o atual ministro do Trabalho, em entrevista publicada em maio de 1963, por um vespertino, era favorável a formação de uma central sindical sendo que “mais tarde, mudou de ponto de vista, numa linguagem exaltada, pronunciando-se contra a existência destes organismos de cúpula, atacando

violentamente os seus adeptos e vendo comunistas por toda a parte”.

“Os tempos — continua — eram outros, com a passagem da noite de 31 de março para 1º de abril de 1964”. Acrescentou que lutar contra as centrais sindicais é lutar contra a própria natureza do movimento sindical”, no que ele tenha de mais autêntico e significativo. Só o medo, a ignorância ou a má-fé a justificam”. Acentuou que “se tudo estamos importando dos Estados Unidos, porque não adotamos sua experiência a este respeito? No folheto nº 9, a Estrutura do Movimento Sindical — distribuído pela Embaixada Americana, há cerca de 3 anos, lá está à página 17, assunto este, aliás do conhecimento de todos, valendo a citação simplesmente pela sua fonte: **A maioria das federações nacionais filiou-se a uma única confederação, em dezembro de 1955, quando a Federação Americana do Trabalho e o Congresso das Organizações Industriais fundiram-se.**”